

**LEI N° 1.697/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013.**

“Disciplina a Concessão de Direito Real de Uso, com posterior doação de Terreno Urbano do Município com fins de Moradia, Comércio, Indústria e Regularização de Posse de Particulares, e dá outras providências”.

Faço saber, na qualidade de Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei que adiante segue:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, de terras devolutas no Município de Piracuruca, a pessoas físicas ou jurídicas não públicas, sob a forma de Decreto Municipal.

Art. 2º. Os terrenos objetos da concessão destinar-se-ão à Moradia, Comércio, Indústria e Regularização de Posse de Particulares.

Art. 3º. A inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel objeto da concessão ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação: Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

Parágrafo único. O exercício do Domínio Útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito no Decreto com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.

Art. 4º. A presente concessão será a título gratuito e por prazo indeterminado às pessoas jurídicas, desde que cumpridas as formalidades descritas nos incisos abaixo, sob pena de reversão de ofício:

- I – Construção de sua sede em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II – Destinação específica à atividade descrita no Decreto.

Art. 5º. A presente concessão será a título gratuito e por prazo indeterminado às pessoas físicas, desde que o bem seja utilizado para instalação de moradia.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 02 de maio de 2013.

Raimundo Alves Filho  
Prefeito Municipal

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.697/2013. Foi publicada nos lugares de costumes aos 02(dois) dias do mês de maio de 2013.**

Manoel Francisco da Silva  
Secretario Municipal de Administração e Finanças